

REGULAMENTO
DA COMISSÃO DE AUDITORIA
DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.





ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO	3
3. COMPETÊNCIAS	3
4. DEVERES	6
5. PLANO DE ATIVIDADES	6
6. REUNIÕES	6
7. DELIBERAÇÕES	7
8. ATAS	7
9. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMISSÃO EXECUTIVA E COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
10. ARTICULAÇÃO COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE	8
11. ESTRUTURAS DE APOIO	8
12. CONFLITOS DE INTERESSE	9
13. ALTERAÇÕES	9
14. VINCULAÇÃO	9
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	9

1. OBJETO

O presente Regulamento estabelece as regras de composição e nomeação, competência, organização e de funcionamento da Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”), bem como os princípios e normas de atuação que deverão reger a atuação dos seus membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

2. COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

2.1. A Comissão de Auditoria é composta pelo número de Membros, efetivos e suplentes, fixado nos Estatutos da CGD, no mínimo de três membros efetivos.

2.2. Os Membros da Comissão de Auditoria, incluindo o seu Presidente, são designados em Assembleia Geral de entre os Membros não executivos do Conselho de Administração.

2.3. A Comissão de Auditoria é composta por uma maioria de Membros independentes, incluindo o seu Presidente.

2.4. Sem prejuízo de outros requisitos legais, designadamente os de adequação previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os Membros da Comissão de Auditoria devem possuir as competências, qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções, ter curso superior adequado e elevada competência e conhecimentos nas áreas financeira, contabilística e de auditoria ou conhecimento operacional na área da atividade bancária e financeira.

2.5. Aos Membros da Comissão de Auditoria é vedado o exercício de quaisquer funções executivas na CGD ou nas respetivas subsidiárias.

2.6. Os Membros da Comissão de Auditoria poderão integrar outras Comissões Especiais do Conselho de Administração, mas o seu Presidente não poderá presidir a outra Comissão.

2.7. A Comissão de Auditoria avalia, numa base anual, a suficiência da sua composição e organização.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. No desempenho das funções estatutária e legalmente atribuídas, nomeadamente as previstas no artigo 423º-F do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação e regulamentação aplicável, compete à Comissão de Auditoria:

- a)** Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, dos Estatutos e do Código de Conduta da Instituição, das normas e recomendações emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente;
- b)** Fiscalizar a administração da sociedade;
- c)** Acompanhar a execução da estratégia da CGD e do Grupo CGD;
- d)** Promover e monitorizar a adequação e a eficácia da cultura organizacional, dos sistemas de governo e de controlo interno da CGD e do Grupo CGD;
- e)** Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira, individual e consolidada, e verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados e se estão em conformidade com os normativos contabilísticos adotados;
- f)** Elaborar o Relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar Parecer sobre o relatório e contas e as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, incluindo a sua concordância ou não com o relatório de



gestão anual e com as contas, a declaração subscrita por cada um dos seus Membros e o resumo do relatório de autoavaliação sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional, os sistemas de governo e controlo interno da CGD e do Grupo CGD;

- g)** Com respeito à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:
- (i)** Propor à Assembleia Geral a sua nomeação e a sua destituição, devidamente fundamentada, sempre que se verifique justa causa;
 - (ii)** Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da CGD;
 - (iii)** Fiscalizar a sua independência, incluindo a apreciação e decisão prévia da prestação de serviços adicionais distintos de auditoria pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
 - (iv)** Avaliar o Plano de Auditoria às demonstrações financeiras separadas e consolidadas da CGD elaborado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
 - (v)** Informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal de contas e como esta contribui para a integridade do processo de preparação e divulgação da informação financeira;
 - (vi)** Apreciar, previamente à submissão à Assembleia Geral, a Política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação em vigor, e subsequentes revisões;
- h)** Monitorizar o sistema de gestão de riscos e a taxonomia de riscos do Grupo CGD, apreciando eventuais decisões de exclusão de categorias de risco identificadas na legislação e demais normativos complementares;
- i)** Fiscalizar a eficácia do sistema de controlo interno e das Funções de Controlo na CGD e no Grupo, designadamente através de:
- (i)** Acompanhamento da atividade das funções de controlo - Auditoria Interna, *Compliance* e Gestão de Riscos;
 - (ii)** Emissão de parecer prévio sobre os planos de atividades e os regulamentos das funções de controlo interno a aprovar pelo Conselho de Administração e apreciação dos respetivos relatórios de atividades;
 - (iii)** Apreciação regular dos relatórios por elas elaborados, transmitindo ao Conselho de Administração as recomendações que considere oportunas acerca das matérias objeto desses relatórios;
 - (iv)** Avaliação da qualidade do desempenho e da adequada independência das funções de controlo interno;
 - (v)** Participação na avaliação de desempenho dos Responsáveis das Funções de Controlo, assumindo a liderança e a aprovação final do processo no caso do Responsável da Função de Auditoria Interna;
 - (vi)** Emissão de prévio consentimento à subcontratação de tarefas operacionais das funções de controlo interno;
 - (vii)** Emissão de parecer prévio vinculativo sobre a decisão de substituição dos responsáveis pelas funções de controlo interno a ser tomada pelo Conselho de Administração;
 - (viii)** Emissão de parecer prévio à aprovação do Conselho de Administração sobre os seguintes relatórios:
 - a.** Os relatórios sobre gestão de risco e de *compliance* conforme previsto na alínea r) do n.º 1 do artigo 27.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, respetivamente;
 - b.** O relatório anual da Função de Auditoria Interna de avaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno, da atuação dos órgãos de administração e de fiscalização, das deficiências de nível elevado (F3) e severo (F4) detetadas nas ações de controlo, das recomendações emitidas e das medidas propostas à correção das deficiências;
 - c.** Os Relatórios anuais subscritos pelos responsáveis das funções de controlo sobre a independência da respetiva função e sobre as deficiências de controlo interno identificadas, elaborados em con-

formidade com o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º, na alínea p) do n.º 1 do artigo 28.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

- (ix)** Especificamente em relação à Função de Auditoria Interna da CGD, a Comissão de Auditoria assegura adicionalmente o reporte direto da Função, avaliando e promovendo a eficácia e garantindo a independência da Função:
 - a.** Toma conhecimento de quaisquer restrições de âmbito ou dificuldades no acesso à informação requerida;
 - b.** Emite parecer prévio sobre o plano de atividades plurianual, o orçamento e o plano de formação e de recursos da Função de Auditoria Interna, fiscalizando e zelando pela sua implementação;
 - c.** Aprova e acompanha o cumprimento dos indicadores de performance (KPI) da Função de Auditoria Interna e dos seus responsáveis;
 - d.** Promove a manutenção e acompanha os resultados do programa destinado a avaliar a qualidade da auditoria interna e monitoriza regularmente as deficiências apontadas à Função;
 - e.** Participa na determinação da remuneração variável dos responsáveis da Função de Auditoria Interna.
 - (x)** Apreciação e acompanhamento do processo de gestão das deficiências de controlo interno da CGD e do Grupo CGD;
 - (xi)** Elaboração anual da avaliação sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor na CGD e no Grupo CGD e os seus sistemas de governo interno;
 - (xii)** Emissão de Parecer sobre a qualidade do sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018;
- j)** Compete ainda à Comissão de Auditoria:
- (i)** Elaborar, numa base trimestral, o Relatório a remeter ao Ministério das Finanças, com a descrição dos controlos efetuados na sua atividade fiscalizadora, as anomalias e os principais desvios eventualmente detetados relativamente às previsões;
 - (ii)** Emitir parecer prévio à apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração sobre:
 - a.** O Código de Conduta e as políticas e normativos internos que o desenvolvem e concretizam;
 - b.** A Política de Transações com Partes Relacionadas;
 - c.** A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
 - (iii)** Emitir os demais pareceres e relatórios que, nos termos da lei, dos Estatutos ou que seja chamado a emitir, estejam ao seu cargo, designadamente os previstos pelo n.º 8 do artigo 85.º e pelo n.º 3 do artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelo n.º 4 do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
 - (iv)** Promover avaliações periódicas e independentes sobre a sua conduta e valores, a realizar por entidade externa; e
 - (v)** Cumprir as demais atribuições constantes da Lei ou dos Estatutos.

3.2. As competências atribuídas à Comissão de Auditoria abrangem não só a CGD como também as sociedades que, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo com a CGD, independentemente da localização da respetiva sede social, sede principal e efetiva da sua administração ou estabelecimento principal (“Grupo CGD”).



4. DEVERES

4.1. Os membros da Comissão de Auditoria têm ainda o dever de:

- a)** Participar nas reuniões da Comissão de Auditoria, exercendo uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- b)** Participar nas reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c)** Assistir às reuniões da Comissão Executiva para as quais seja requerida a sua presença, num mínimo de seis reuniões por ano, nas quais se devem incluir aquelas onde se apreciem as contas do exercício;
- d)** Reunir, sempre que entendam conveniente e com a periodicidade mínima de quatro vezes por ano, com membros da Comissão Executiva, para apreciar e discutir, no âmbito do mandato e pelouro de cada Administrador, todos os aspetos relacionados com a gestão da CGD, incluindo os riscos mais relevantes, os principais desafios e os progressos alcançados;
- e)** Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo do disposto no n.º 4.2;
- f)** Realizar ações de controlo dentro das suas competências legais e regulamentares;
- g)** Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas;
- h)** Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas, bem como colocar-lhe qualquer outro assunto que por ele deva ser ponderado;
- i)** Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo.

4.2. O Presidente da Comissão de Auditoria deve participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenha tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.

5. PLANO DE ATIVIDADES

5.1. A Comissão de Auditoria elabora e aprova um plano plurianual de atividades, a ser revisto numa base anual, o qual incluirá a descrição das atividades, das ações e das avaliações de controlo a realizar, no âmbito das suas competências legais e regulamentares.

5.2. O Plano descreve os meios materiais, técnicos e humanos de suporte à Comissão de Auditoria no exercício das suas funções e no cumprimento das atividades previstas, os quais são disponibilizados pelo Órgão de Administração.

5.3. A Comissão de Auditoria elabora semestralmente um relatório de atividades onde avalia o grau de realização do seu Plano de Atividades.

6. REUNIÕES

6.1. A Comissão de Auditoria reúne-se regularmente, com uma periodicidade mínima de uma reunião mensal, e sempre que for convocada pelo respetivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus Membros.

6.2. As reuniões da Comissão de Auditoria deverão ser convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ou com antecedência menor, se necessário, desde que suficiente para permitir a participação de todos os Membros da Comissão, podendo a convocatória ser feita por escrito, em qualquer suporte de comunicação e remetida para os endereços (eletrónico ou outro) indicados pelos Membros da Comissão, ou por simples comunicação verbal do Presidente. A calendarização de reuniões, com data e hora, aprovada em reunião da

Comissão de Auditoria ou comunicada pelo Presidente da Comissão equivale a convocatória das correspondentes reuniões.

6.3. A convocatória de cada reunião, a realizar nos termos do número anterior, será acompanhada da informação relativa à ordem de trabalhos da reunião.

6.4. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente da Comissão, podendo qualquer Membro da Comissão solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.

6.5. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os Membros da Comissão de Auditoria com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião, preferencialmente, em simultâneo com a convocatória da reunião, ou, em caso de impossibilidade, com a antecedência que permita a sua análise atempada pelos Membros da Comissão de Auditoria.

6.6. Exceto se de outro modo estiver indicado na respetiva convocatória e sem prejuízo da utilização de meios telemáticos, as reuniões da Comissão de Auditoria realizam-se na sede social da CGD.

6.7. As reuniões da Comissão de Auditoria poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

6.8. As reuniões da Comissão de Auditoria serão presididas pelo respetivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo Membro da Comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.

6.9. O Secretário da Sociedade e o primeiro responsável da Direção de Suporte Corporativo designarão o Secretário da Comissão, a quem competirá prestar assessoria técnica e apoiar a realização das suas reuniões.

6.10. Para além dos Membros da Comissão de Auditoria, podem estar presentes nas respetivas reuniões Administradores, quadros da Sociedade ou terceiros, desde que convidados ou autorizados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.

6.11. As ausências dos Membros da Comissão de Auditoria às suas reuniões devem ser, se possível, previamente comunicadas ao seu Presidente ou a quem assuma a presidência.

6.12. Existindo informação suficiente, a Comissão de Auditoria deve pronunciar-se na própria reunião sobre a justificação da ausência.

6.13. Os membros da Comissão de Auditoria que, sem justificação aceite, durante o exercício social, faltarem a duas reuniões da Comissão de Auditoria incorrem numa situação de falta definitiva.

7. DELIBERAÇÕES

7.1. A Comissão de Auditoria não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus Membros.

7.2. As deliberações da Comissão de Auditoria são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

8. ATAS

8.1. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão de Auditoria, delas devendo constar as menções previstas nas normas aplicáveis, designadamente, a identificação da sociedade, o local, data, hora e duração da reunião, o nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião, bem como indicação expressa da forma de participação e dos Membros não presentes, as propostas apresentadas e respetiva documentação de suporte.



8.2. Serão igualmente incluídos nas atas da Comissão de Auditoria os debates, comentários e contributos realizados pelos seus Membros e por todos os participantes no decurso da reunião, as deliberações adotadas com indicação expressa da respetiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião, a descrição de eventuais recomendações formuladas e a identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.

8.3. As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelos Membros participantes na reunião no mais curto espaço de tempo possível após a reunião ou na reunião imediatamente subsequente, devendo também ser assinadas por quem secretariou a reunião.

8.4. Todas as atas das reuniões da Comissão de Auditoria deverão ser guardadas no correspondente livro de atas, em suporte de papel ou eletrónico, de acordo com a organização definida para a Sociedade, devendo ser arquivada uma cópia de cada ata em suporte e formato digital seguro e de acesso restrito.

8.5. As atas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando necessário, poderem ser preparadas traduções para inglês.

9. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMISSÃO EXECUTIVA E COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. A articulação entre a Comissão de Auditoria e o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e as demais Comissões Especiais do Conselho de Administração será assegurada pelo Presidente da Comissão de Auditoria e pelos Presidentes de cada um dos órgãos em causa.

9.2. Os Membros da Comissão de Auditoria podem, designadamente:

- a) Ter acesso a toda a documentação distribuída para as reuniões da Comissão Executiva e das Comissões Especiais do Conselho de Administração;
- b) Assistir às explicações dadas pelos responsáveis de cada uma das áreas objeto de análise;
- c) Colocar as questões e pedidos de esclarecimentos que os documentos em análise lhes possam suscitar.

10. ARTICULAÇÃO COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE

Sem prejuízo de outros procedimentos estabelecidos, a Comissão de Auditoria, sempre que o considere conveniente, poderá solicitar aos responsáveis pelas diversas Direções da CGD as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções.

11. ESTRUTURAS DE APOIO

11.1. A Comissão de Auditoria, para além de elementos de assessoria que lhe possam estar afetos, poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

11.2. A Comissão de Auditoria pode contratar a prestação de serviços de peritos e de aconselhamento especializado externo que coadjuvem o exercício das suas funções.

12. CONFLITOS DE INTERESSE

À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses é aplicável a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em vigor na CGD, publicada no Sistema de Normas Internas.

13. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros da Comissão de Auditoria.

14. VINCULAÇÃO

14.1. O presente Regulamento foi aprovado na reunião da Comissão de Auditoria da CGD realizada em 13 de janeiro de 2022, data de início da sua vigência, tendo sido revisto em 5 de dezembro de 2022.

14.2. Qualquer membro da Comissão de Auditoria que venha a ser designado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer ato ou formalidade de adesão para o efeito.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável e no Regulamento do Conselho de Administração.

15.2. Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.



JANEIRO 2023